

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.530, DE 2019

Dispõe sobre limpeza e inspeção de ar condicionado central, na forma que menciona.

Autor: Deputado GUTEMBERG REIS

Relatora: Deputada ADRIANA VENTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Gutemberg Reis, pretende tornar obrigatória a realização anual de limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado e nos dutos de sistemas de ar refrigerado central, de todos os prédios públicos e comerciais. Além disso, o projeto descreve os procedimentos e critérios para manutenção destes sistemas, e determina a manutenção de responsável técnico habilitado em determinados casos.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa citando a relação do ar que respiramos com a nossa saúde e o risco de propagação de microrganismos em sistemas de condicionamento de ar. Descreve, ainda, a chamada “síndrome do edifício doente”, terminologia usada para descrever “situações em que os ocupantes dos edifícios se tornem portadores de manifestações agudas de saúde e desconforto que estão associadas ao tempo de permanência no interior de ambientes e à climatização artificial, má conservação de filtros de ar condicionado, umidade, temperatura, deterioração do ar interno e sua insuficiência para a quantidade de pessoas que circulam pelo edifício”.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, a chamada “síndrome do edifício doente” é uma condição relacionada aos efeitos adversos à saúde que acometem pessoas que vivem ou trabalham em ambientes com clima controlado, sem manutenção adequada. Esta situação está presente em 30% dos edifícios mundialmente, e pode levar a dor de cabeça, irritações nasal e ocular, além de inflamações ou infecções respiratórias.

Portanto, a preocupação quanto à qualidade de ar nos edifícios é de grande importância. Não obstante, o Brasil já dispõe de normas que tratam especificamente desta questão.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, já previa “procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização”. Na verdade, percebe-se que esta portaria foi a grande inspiração para o Projeto de Lei sob análise, mas a norma infralegal não estabelece periodicidade de limpeza anual, como este o faz.

Mais recentemente, a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, tornou obrigatória a criação e manutenção de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em estabelecimentos de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente. Esta Lei remete, para detalhes, a um regulamento de responsabilidade da Anvisa que já estava em aplicação, a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003. Este documento traz diversos pormenores sobre o gerenciamento dos sistemas de climatização, incluindo periodicidades de manutenção diferenciadas para cada caso.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não traria inovações ao ordenamento jurídico, pois já existe Lei, e regulamentos do Ministério da Saúde e da Anvisa, que tratam especificamente sobre este assunto.

Pelas razões expostas, embora reconhecendo a boa intenção de seu autor, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.530, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora

2019-11852